



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 2.3.1 – Serviço de Gestão das Entidades Devedoras 1
 Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80
 Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP
 E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000081-23.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
 Pags.: **727**

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. AFONSO FARO JR., Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Vistos.

Expeça-se a certidão solicitada à pág. 727.

Oficie-se ao MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS para conhecimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria Técnica de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 2.3.1 – Serviço de Gestão das Entidades Devedoras 1
 Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80
 Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP
 E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, Desembargador Afonso Faro Jr., no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS por apresentar mora em 25/03/2015 foi enquadrado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, promulgada em 15/03/2021.

A partir da inclusão no Regime Especial o Município **está depositando** as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**